NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ESCOLARES

NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal da Mealhada considera que o acesso à educação constitui um pilar fundamental para o progresso e equidade social, pelo que considera que devem ser proporcionadas as condições necessárias para que as crianças e jovens em idade escolar frequentem um ensino público de qualidade. Desta forma, o transporte dos estudantes, cuja distância entre a sua residência e o estabelecimento de ensino de referência não permite a deslocação a pé, é considerado fundamental para garantir igualdade de oportunidades de acesso à educação.

Compete ao Município da Mealhada definir, segundo os instrumentos legais e de acordo com a realidade existente, um conjunto de critérios e medidas a adotar no que respeita aos apoios a conceder em matéria de transporte escolar.

As presentes normas, elaboradas com base na legislação em vigor, visam estabelecer os procedimentos administrativos tendentes ao acesso ao transporte escolar, enquadrando os seus pressupostos e trâmites, por forma a torná-lo transparente e eficaz.

Artigo 1.º

Objeto e Legislação Habilitante

As presentes normas estabelecem as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares da Mealhada, nos termos das disposições constantes da alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. A rede de transportes escolares do concelho da Mealhada integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos estudantes.
2. Os percursos dos circuitos de transporte escolar, as paragens e os horários são definidos, anualmente, pela Câmara Municipal, em função das especificidades dos estudantes a transportar e da sua área geográfica.
3. O transporte escolar abrange os estudantes residentes no concelho da Mealhada e destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e possibilitar a continuação de estudos até ao limite de idade legalmente estabelecida.

Artigo 3.º

Âmbito e condições de atribuição

1. As presentes normas visam apoiar a deslocação de todos os estudantes residentes no concelho da Mealhada e a frequentar os estabelecimentos de ensino público do município.
2. Têm comparticipação a 100% do valor do transporte escolar os estudantes residentes no concelho da Mealhada e a frequentar os estabelecimentos de ensino da rede pública do município:
a) Se encontrem matriculados no ensino básico e secundário e que até à data da matrícula não tenham completado 18 anos de idade, ou que os completem durante o ano letivo em curso, sendo, neste caso, garantida a concessão do apoio até ao final das atividades letivas.
3. A comparticipação do Município apenas abrange um título de transporte por estudante.
4. A comparticipação do Município apenas acontece nos percursos dos circuitos de transporte escolar definidos pela Câmara Municipal e funciona exclusivamente durante os períodos letivos, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 4.º

Apresentação do pedido de transporte e/ou renovação

1. A inscrição do serviço de transporte é anual.
2. A inscrição/ renovação deverá ser efetuada através da plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt/SIGA/memberLogin.aspx), com as respetivas credenciais de acesso, aquando do processo de matrícula no respetivo estabelecimento de ensino.
3. A inscrição deverá ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos na plataforma SIGA;
a) O número do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação válido para atualizar no preenchimento;
b) Foto tipo passe (tipo.jpg com tamanho máximo de 5MB);

c) Comprovativo de residência do agregado familiar em que o estudante se insere, como por exemplo, cópia da fatura de abastecimento de energia elétrica, água, gás, contrato de arrendamento de habitação. Caso não possua de nenhuma das anteriores, deve apresentar o atestado de residência.

4. Após o arranque do ano letivo, a requisição do passe é mensal, com submissão até ao dia 20 do mês anterior, para produzir efeitos no serviço de transportes do mês seguinte, através da plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt/SIGA/memberLogin.aspx).

5. O requisitante do serviço que altere a morada, após atribuição do título de transporte, deverá comunicar essa alteração ao Setor de Educação da Câmara Municipal da Mealhada, entregando o respetivo comprovativo de morada, para que seja analisada e validada a continuidade do mesmo.

6. Em caso de cancelamento, é obrigatório o requisitante do serviço comunicar a anulação da candidatura ao Setor de Educação da Câmara Municipal da Mealhada até ao último dia útil do mês em que o título de transporte esteve ativo.

Artigo 5.º

Validação do transporte escolar

1. Compete aos serviços da Câmara Municipal da Mealhada:

a) Analisar e validar as candidaturas;

b) Providenciar, junto das empresas transportadoras, a emissão dos passes escolares, depois de analisados os requerimentos e apurado, em definitivo, o número de estudantes com direito a beneficiar de transporte escolar.

2. A concessão do direito ao transporte escolar não poderá ter efeitos retroativos.

Artigo 6.º

Distribuição de títulos de transporte

1. Após a emissão dos passes escolares, as empresas transportadoras procedem ao seu envio à Câmara Municipal da Mealhada, que se encarrega de fazer a sua distribuição pelos Estabelecimentos de Ensino respetivos.

2. Os passes terão validade mensal, a utilizar somente em duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o estabelecimento de ensino ao local de residência do estudante.

3. É da responsabilidade dos estudantes a renovação dos títulos de transporte junto da Câmara Municipal.

4. O pedido de emissão de segunda via do título de transporte é requerido, diretamente à Câmara Municipal, presencialmente ou via email: educacao@cm-mealhada.pt.

Artigo 7.º

Custo dos Cartões – Passe Escolar

A emissão do título de transporte (passe escolar) pressupõe o pagamento dos seguintes valores:

1ª Via ---------- 5,00 €

2ª Via ---------- 7,50 €

Artigo 8.º

Horários

1. Os horários são ajustados e/ou definidos no início de cada ano letivo, de acordo com os seguintes critérios:

a) Números de estudantes;

b) Percursos de acordo com a residência dos estudantes inscritos;

2. Os horários dos transportes poderão ser consultados no site da Câmara Municipal bem como nas respetivas escolas.

Artigo 9.º

Competência da Câmara Municipal

1. Elaborar e aprovar o Plano de Transporte Escolar, que conjuga e complementa a rede de transportes público em vigor no concelho, após discussão e parecer do conselho municipal de educação;

2. Deliberar sobre a concessão de circuitos especiais.

Artigo 10.º

Competência do Conselho Municipal de Educação

1. Caberá ao Conselho Municipal de Educação proceder à emissão de parecer sobre o Plano de Transporte Escolar proposto pela Câmara Municipal.

2. Após a emissão do parecer referido no número anterior, a Câmara Municipal procederá à aprovação do Plano de Transporte Escolar.

Artigo 11.º

Deveres dos estudantes

Os estudantes beneficiários do transporte escolar devem, designadamente:

a) Fazer -se acompanhar sempre do título de transporte;

b) Respeitar e tratar com educação os colegas e o motorista;

c) Acatar as ordens e instruções que lhes sejam dadas pelo motorista;

d) Abster -se de praticar quaisquer atos suscetíveis de danificar ou vandalizar o veículo onde são transportados;

e) Abster -se de praticar atos suscetíveis de pôr em causa a sua segurança ou a das demais pessoas transportadas durante o percurso;

f) Qualquer alteração à situação pessoal, escolar, ou ainda em caso de cancelamento ou anulação do transporte escolar, deverá ser realizada na plataforma SIGA.

Artigo 12.º

Deveres dos encarregados de educação

1. Aos encarregados de educação dos estudantes beneficiários do transporte previsto no presente documento incumbe:

a) Realização da candidatura;

b) Assegurar a presença pontual dos seus educandos no local de embarque, respeitando os horários definidos para o percurso;

d) Assumir a responsabilidade sempre que haja incumprimento das normas de segurança rodoviária e higiene por parte do seu educando.

2. É da responsabilidade dos encarregados de educação, ou dos estudantes com mais de 18 anos, comunicar nos serviços do Município, através dos meios disponíveis para o efeito, quaisquer alterações relacionadas com o transporte escolar, nomeadamente: alterações de morada, anulação de matrícula, transferências, suspensão do serviço de transporte definitiva ou temporária.

3. O Município da Mealhada terá que ser ressarcido das despesas inerentes a qualquer incumprimento estabelecido no número anterior.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As presentes normas revogam as anteriores e vigoram a partir da data de aprovação em reunião de Câmara.